Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9393/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/27916/2016/001
PROTOCOLO	: 2128744
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO

Versam os presentes autos de recurso ordinário, interposto pelo prefeito municipal de São Gabriel do Oeste/MS à época, Adão Unírio Rolim, em face da Decisão Singular DSG – G.FEK – 13100/2020, lançada aos autos TC/27916/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 16), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Instrução Normativa n.º 24/2022 do TCE/MS.

Por conseguinte, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 24/2022 do TCE/MS[1], ao optar pela adesão ao programa, a mesma abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável, (peça 10).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

II. Comunicar o resultado do julgamento à autoridade administrativa competente, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS